



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2.009/2.012

LEI Nº. 242/ 2011

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE ITUÊTA.

A Câmara Municipal de Ituêta, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um lote de terras legítimas medindo 1.704,55 m² (um mil, setecentos e quatro vírgula cinqüenta e cinco metros quadrados) situado na área Industrial, Rua Manoel Telles Sampaio, Itueta – Minas Gerais, Quadra 02, Lote nº 01; confrontando pela frente com 68,97m com a Rua Manoel Telles Sampaio, pelo lado direito com 22,06m com o Lote de nº 02 e 22,60m com o Lote de nº21, numa extensão de 45,20m e pelos fundos 55,73m com a Rua “a”. Todos da mesma quadra, sendo o imóvel adquirido através do R-01 da matrícula nº 13.603, do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, em favor da REDE DE VALORIZAÇÃO DE ITUETA PARA O DESENVOLVIMENTO AUTO-SUSTENTAVEL – REDE VIDAS, com sede na Avenida Coronel Osório, 725, Centro, Itueta – MG, inscrita no CNPJ sob o nº.09.135.564/0001-06.

Parágrafo Único: A doação tem como objetivo a construção de um galpão para a produção e captação de jovens e mulheres no ofício de confecção e artesanato, com aquisição de equipamentos, materiais e móveis (20 máquinas de costura industrial reta; 01 máquina de costura overlock; 01 máquina de costura galoneira; 01 máquina de costura ponto cadeia; 01 máquina de cortar tecido 8” P; 01 máquina de coser e pregar botões; 01 máquina de pressão de botão; 02 tábuas e 02 ferros de passar roupas; 01 mesa de corte de confecção; 04 estantes de aço; 24 cadeiras. 01 balcão para atendimento; 20 tesouras; 01 microcomputador; 01 mesa para computador; 01 impressora multifuncional; 1.500 Kg de malha com os devidos aviamentos).

Art. 2º - Fica determinado o prazo de 02(Dois) anos para a execução da obra objeto dessa doação, a contar da data da aprovação desta lei.

Parágrafo Único: Se não cumprir o objetivo descrito no parágrafo único do artigo 1º desta Lei no prazo estipulado no caput deste artigo, o imóvel retornará ao patrimônio do município de Itueta.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA MG,
Em 31 de Maio de 2011.

Orestes Baldon
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de prova que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal no dia 31 de Maio de 2011.

Paulo Cesar Muzi
Assessor de Governo